

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.855, DE 2000

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para prever atendimento prioritário a pessoas com mobilidade reduzida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos e as pessoas com mobilidade reduzida terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.” (NR)*

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**  
Presidente

